ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

DATA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2019

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATADA: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

RUBRICA:

x

UNIVERSAL
Comércio e Serviços Ltda-EPP

Aracajú,11 de Dezembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, Inscrita no CNPJ N.° 03.595.833/0001-30, com sede na Rua Riachuelo, 751, São José, Aracaju SE, por intermédio do seu representante legal, Alexandre Vieira Prado, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade n.° 521.746 SSP-SE e do CPF/MF n.° 235.940.555-15, apresenta a seguinte proposta de preço:

1. **OBJETO**: Locação de UMA Copiadora com fornecimento de todos suprimentos (exceto papel).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. de Maquinas	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
01	**Copiadora multifuncional Digital** com velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução e ampliação (25% a 400%), capacidade de papel Carta, A4.	01	650,00	7.800,00

Valor Global (12) Meses R$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais)
Excedente 0,06 (seis centavos)

- Serão fornecidos os materiais de consumo que são:
  - -Toner
  - - Cilindro
  - - Revelador

- Assistência técnica em até 24 horas.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Apparato

Tecnologia para redução de custos

x

Aracaju, 11 de Dezembro de 2018

Camara Municipal de Laranjeiras

A Apparato Equipamentos Epp, inscrita no CNPJ: 06.250.521/0001-83, sediada na rua José Freire - 492, Aracaju/SE, através de seu representante, Matheus Oliveira Correia, CPF: 058.895.155-27e RG: 33018251 SSP-SE, apresenta a proposta de preços abaixo:

OBJETO: Locação de 01 copiadora com fornecimento de todos os suprimentos (Exceto Papel)

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	Copiadoras multifuncionais digitais com velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução e ampliação (25% a 400%), capacidade de papel carta, A4	01	R$ 695,00	R$ 695,00

Valor Anual: R$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais)

Serão fornecidos os materiais de consumo que são:

- Toner
- Cilindro
- Revelador
-

Assistência Técnica: Em até 24 horas

Essa proposta tem validade de 60 dias.

Atenciosamente,

Matheus Oliveira Correia

Matheus Oliveira Correia
Consultor de Licitação
Apparato Equipamentos Ltda Epp

COPIART
COPIADORA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

x

ORÇAMENTO

Á serviço da CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.

Apresentamos-lhes orçamento para os serviços abaixo.

Item	Serviço	Quant.	Unitário (R$)	Total (R$)
01	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL NOVA COM VELOCIDADDE 42 PPM, AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO, ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE ORIGINAIS, TAMANHO DE PAPEL ATÉ OF 2 COM FRANQUIA MENSAL DE 7.500 (SETE MIL E QUINHENTAS) CÓPIAS CONFORME SOLICITADO. CÓPIA EXCEDENTE 0,07.	01	755,00	9.060,00
Valor total (12 MESES) - (R$):				9.060,00

Validade do Orçamento: 60 dias **Lagarto/SE,11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Ivanete Barbosa de Santana – ME
Representante Legal

Rua Dr. Laudelino Freire, 139
Centro Telefax (079) 3631-1687
CEP 49400-000 – Lagarto – Sergipe
C.G.C. 07.101.288/0001-30

COPIART
COPIADORA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

x

ORÇAMENTO

Á serviço da CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.

Apresentamos-lhes orçamento para os serviços abaixo.

Item	Serviço	Quant.	Unitário (R$)	Total (R$)
01	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL NOVA COM VELOCIDADDE 42 PPM, AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO, ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE ORIGINAIS, TAMANHO DE PAPEL ATÉ OF 2 COM FRANQUIA MENSAL DE 7.500 (SETE MIL E QUINHENTAS) CÓPIAS CONFORME SOLICITADO. CÓPIA EXCEDENTE 0,07.	01	755,00	9.060,00
Valor total (12 MESES) - (R$):				9.060,00

Validade do Orçamento: 60 dias **Lagarto/SE,11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Ivanete Barbosa de Santana – ME
Representante Legal

Rua Dr. Laudelino Freire, 139
Centro Telefax (079) 3631-1687
CEP 49400-000 – Lagarto – Sergipe
C.G.C. 07.101.288/0001-30

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROTOCOLO Nº 04/2019.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para locação de uma máquina copiadora multifuncional digital.
Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro 2019.

Encarregado(a) do Protocolo

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais),** correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

Roberto Rocha dos Santos
Diretor Geral

A sua excelência
Sr. LUCIANO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, conforme solicitado.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 01, de 02 de Janeiro de 2019**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 01/2019
De 02 de Janeiro de 2019

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS*, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

RESOLVE:

Art. 1º. *Designar os Senhores (as): ROBERTO ROCHA DOS SANTOS portador do CPF nº 928.181.455-20, HELMA BARRETO SILVA portadora do CPF: 575.714.735-00 e JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA portadora do CPF: 004.033.705-74, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.*

ART 2º. *A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.*

Parágrafo Único*. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pela Senhora HELMA BARRETO SILVA portadora do CPF: 575.714.735-00, para assumir a Presidência.*

Art. 3º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º. *É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019** para a contratação de empresa especializada em digitalização de documentos, e foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

Roberto Rocha dos Santos
Presidente da C.P.L

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (DOZE) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

Roberto Rocha dos Santos
Presidente da C.P.L.

Helma Barreto Silva
Secretária da C.P.L.

JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA
Membro da C.P.L.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2019

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇAÕ DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, empresa sediada à Rua Riachuelo nº 751, CEP: 49.015-160, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ n º 03.595.833/0001-30, aqui representado pelo Sócio Administrador o **Srº. ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, CPF nº 235.940.555-15 e RG nº 521.746 SSP/SE brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2019, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

_____

Presidente
CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

_____

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 04/2019

Consiste o presente contrato de locação de uma copiadora multifuncional digital.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

Thiago Ribeiro Rezende
6355 OAB/SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 04/2019

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇAÕ DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, empresa sediada à Rua Riachuelo nº 751, CEP: 49.015-160, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ n º 03.595.833/0001-30, aqui representado pelo Sócio Administrador o **Srº. ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, CPF nº 235.940.555-15 e RG nº 521.746 SSP/SE brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2019, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Milena Oliveira dos Santos

Juliana Batista de Campos

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 04/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
CONTRATADO: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital
VALOR CONTRATADO: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios
DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Roberto Rocha dos Santos
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, objetivando contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, importando o valor global do contrato em **R$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais).** O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

x

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.595.833/0001-30 MATRIZ		14/01/2000

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
82.19-9-01 - Fotocópias
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIACHUELO	751	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.015-160	SAO JOSE	ARACAJU	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/01/2019** às **14:07:54** (data e hora de Brasília).

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 27
RUBRICA:

XV ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
CNPJ: 03.595.833/0001-30
NIRE: 28.200.275.228

Ao sexto dia do mês de setembro do anò de dois mil e onze, reuniram-se em Aracaju-SE, **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/09/1962, natural de Aracaju-SE, portador da Carteira de Identidade nº 521.746 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 235.940.555-15, residente e domiciliado à Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 230, Edifício Biarritz Plaza, Apto. 202, Bairro Jardins, CEP 49025-100, Aracaju-SE e **BRUNNO PRADO DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 10/02/1981, natural de Aracaju-SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.060.960-7 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 999.345.075-87, residente e domiciliado à Rua Ananias Azevedo, nº 95, Edifício Mansão Alfredo Tavares, Apto. 302, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-080, Aracaju-SE, únicos sócios da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.595.833/0001-30, localizada à Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju-SE, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE 28.200.275.228, em sessão no dia 14/01/2000, os quais resolvem de comum acordo modificar a cláusula do seu contrato social mediante a seguinte alteração:

1-Alterar o objeto social.

Em decorrência destas alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, que passará a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A firma gira sob a razão social de **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, localizada à Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju-SE.

Parágrafo Único. A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto:

- Serviços de acabamentos gráficos;
- Impressão, sob contrato, de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas e convites);
- Impressão de material para uso publicitário;
- Locação de máquinas copiadoras;
- Locação de impressoras;
- Comércio varejista de equipamentos de informática;
- Comércio varejista de artigos de escritório;
- Serviço de Plotagem;
- Comércio varejista de carga, recarga em cartuchos de impressoras;
- Serviços de arquivamento de documentos;
- Serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante;
- Serviços de organização de arquivos;

CONFERE COM O ORIGINAL

- Fotocópias;
- Digitalização para reprodução de cópias;
- Serviços de microfilmagem;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Objeto este que poderá ser reduzido, modificado ou ampliado mediante a deliberação dos sócios quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social da empresa é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000 (um milhão oitocentas mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas, como segue:

ALEXANDRE VIEIRA PRADO, Com 1.746.000 cotas de R$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 97% do capital social.	**R$ 1.746.000,00**
BRUNNO PRADO DE ARAÚJO, Com 54.000 cotas de R$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 3% do capital social.	**R$ 54.000,00**
Total do Capital Social.....:	**R$ 1.800.000,00**

CLÁUSULA QUARTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

O início das operações deu-se em 14/01/2000 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade fica a cargo do sócio **ALEXANDRE VIEIRA PRADO** e **BRUNNO PRADO DE ARAÚJO** aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social em conjunto e/ou separadamente sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único. Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou separadamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de [illegible] de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração [illegible] lucros, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A morte de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com os sócios remanescentes. As cotas do sócio falecido serão automaticamente transferidas aos respectivos herdeiros.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas cotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes, o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II. Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com anteecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único. Caso o sócio remanescente decida adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, poderá fazê-lo em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios que poderá ser realizada em qualquer época, mediante convocação de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único. As deliberações dos sócios serão aprovadas por maioria representativa do capital, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital, salvo nos casos em que a legislação exija maior *quorum*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Nº PÁGINA: 30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos, por lei especial, e não condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Aracaju-SE, 06 de setembro de 2011.

ALEXANDRE VIEIRA PRADO
Sócio-administrador

BRUNNO PRADO DE ARAÚJO
Sócio-administrador

USO DA RAZÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:

ALEXANDRE VIEIRA PRADO
Sócio-administrador

BRUNNO PRADO DE ARAÚJO
Sócio-administrador

CONFERE COM O ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE

TESTEMUNHAS

Gabriela Mazê de Oliveira Santos
Nome: Gabriela Mazê de Oliveira Santos
C.P.F.: 007.866.135-80
R.G.: 1.566.054 SSP/SE

Gardênea Pólmera B. dos S. Souza
Gardênea Pólmera B. dos S. Souza
C.P.F.: 800.724.315-00
R.G.: 1.420.072 SSP/SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2011 SOB Nº: 20110281144
Protocolo: 11/028114-4, DE 08/09/2011
JUCESE
Empresa:28 2 0027522 8
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 32
RUBRICA:

x

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 521.746 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2014

NOME
ALEXANDRE VIEIRA PRADO

FILIAÇÃO
GONCALO ROLLEMBERG DA CRUZ PRADO
ISAURA VIEIRA PRADO

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
07/09/1962

DOC ORIGEM
CT. CASAM. NR 14054 LV 875 FL 067
CART 7 OF 2 DIST COM ARACAJU-SE

CPF
235.940.555-15

EVERETT FERREIRA DA SILVA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJÚ

Tabelião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.aracaju@tjse.jus.br

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 03 de Agosto de 2017. Em testº _____ da verdade.

Luiz de Santana Júnior - O Escrevente Compromissado
Selo TJSE: **201729507040453** - Acesse: www.tjse.jus.br/x/2Z4DT9

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49010-060 - Tel.: (79) 3021

Marcelo Soares de Santana
Escrevente Compromissado

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 33
RUBRICA:

x

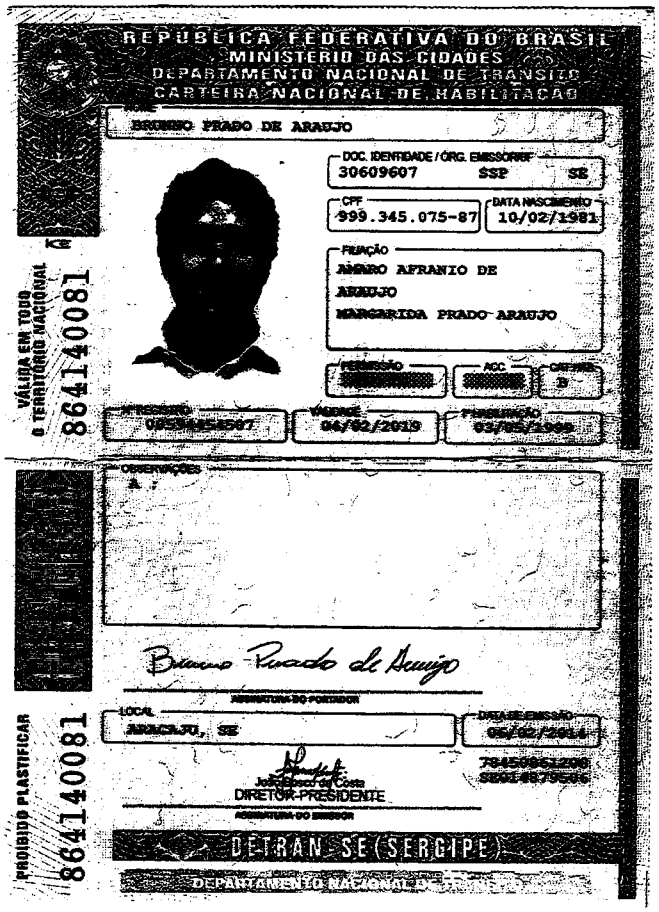

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRUNNO PRADO DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF: 30609607 SSP SE

CPF: 999.345.075-87

DATA NASCIMENTO: 10/02/1981

FILIAÇÃO: AMARO AFRANIO DE ARAUJO
MARGARIDA PRADO ARAUJO

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 00594454507

VALIDADE: 04/02/2019

Nº HABILITAÇÃO: 03/05/1999

OBSERVAÇÕES:
A :

Brunno Prado de Araujo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO: 06/02/2014

78450861200
SE0148795[illegible]

João Bosco da Costa
DIRETOR-PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SE (SERGIPE)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
864140081

PROIBIDO PLASTIFICAR
864140081

CONFERE COM O ORIGINAL

x

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.595.833/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:06 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2019.
Código de controle da certidão: **2138.EE71.8AFC.D123**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03595833/0001-30
Razão Social: UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Endereço: RUA RIACHUELO 751 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2018 a 27/01/2019

Certificação Número: 2018122902462353183105

Informação obtida em 02/01/2019, às 14:01:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM O ORIGINAL

X

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.595.833/0001-30
Certidão nº: 160308559/2018
Expedição: 15/10/2018, às 08:23:01
Validade: 12/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.595.833/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

X

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 396154/2018

Inscrição Estadual:	27.100.216-6
Razão Social:	UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
CNPJ:	03.595.833/0001-30
Natureza Jurídica:	SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica:	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
Endereço:	RUA RIACHUELO 751 SAO JOSE - ARACAJU CEP: 49015160

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/12/2018 16:04:35, válida até 02/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Dezembro de 2018

Autenticação:201812033BGM5X

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 38
RUBRICA:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

X

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 396156/2018

Inscrição Estadual:	27.100.216-6
Razão Social:	UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
CNPJ:	03.595.833/0001-30
Natureza Jurídica:	SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica:	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
Endereço:	RUA RIACHUELO 751 SAO JOSE - ARACAJU CEP: 49015160

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **03/12/2018 16:05:27, é válida até 02/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Dezembro de 2018

Autenticação:201812033BGM9R

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 39
RUBRICA:

x

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800210735

CNPJ: 03.595.833/0001-30
Contribuinte: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **20/02/2019**.

Aracaju (SE), 03 de Dezembro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800210735FahB

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 40
RUBRICA:

x

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP		
Nome Fantasia:	UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 03.595.833/0001-30
Data da Emissão:	03/12/2018 16:08	**Data de Validade:**	***02/01/2019***
Nº da Certidão:	***0001801212***	**Nº da Autenticidade:**	***3891747035***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 02
De 02 de janeiro de 2019

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Laranjeiras/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Helma Barreto silva – CPF 575.714.735-00 – Gestor dos Contratos;

II - Shirley Farias Pereira – CPF 936.271.065-04 – Fiscal dos Contratos.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito de todos os Contratos do corrente ano, decorrentes de Processo de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, ou oriundo de algum processo licitatório.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de janeiro de 2019.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara.

CONFERE COM O ORIGINAL